



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.720/2017, de 28 de dezembro de 2017.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE FEEVALE, para fins de implantação do Hospital Escola Veterinário, a área objeto da matrícula nº 26.131, do livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, possuindo a seguinte descrição:

“IMÓVEL: Área Institucional: Do Loteamento Industrial Norte, situada na zona urbana, no Bairro Zona Industrial Norte do Plano Diretor de Campo Bom, na quadra 04, com a área superficial de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), medindo (50,00m) ao leste no alinhamento da Avenida "A", lado par, igual largura nos fundos ao oeste entestando com terras de Marcos Silvano Vieira, ao norte mede (100,00m) confrontando-se com o lote 01 da quadra 04, ao sul mede (100,00m) confrontando-se com a Área Verde da quadra 04, distante (120,00m) da Rua "A"”

Art. 2º. Sob pena de reversão do bem doado, com perdimento de todas as benfeitorias acaso implantadas, sem direito indenizatório e/ou de retenção, tanto da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR como de terceiros acaso no local estabelecido por qualquer título, a doação a que se refere o art. 2º deste Diploma será feita com os encargos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR de:

I – implantar no imóvel recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, o Hospital Escola Veterinário da UNIVERSIDADE FEEVALE.

II – disponibilizar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da formalização da doação do bem descrito na Lei Municipal nº 4.720/2017, até 20 análises laboratoriais mensais para as atividades de inspeção sanitária de alimentos derivados de origem animal para o município.

III – distribuir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da formalização da doação do bem descrito na Lei Municipal nº 4.720/2017, 30 fichas para exames hematológicos semanais com requisição veterinária para animais de famílias de baixa renda.

IV – oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da formalização da doação do bem descrito na Lei Municipal nº 4.720/2017, atendimento às famílias de baixa renda de até 5 animais de grande porte por mês, para tratamento clínico e cirúrgico.

V – oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da formalização da doação do bem descrito na Lei Municipal nº 4.720/2017, atendimento às famílias de baixa renda de até 5 animais de pequeno e médio porte por semana, para tratamento clínico e cirúrgico.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

VI – oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da formalização da doação do bem descrito na Lei Municipal nº 4.720/2017, atendimento de até 5 animais de pequeno e médio porte por semana, para controle populacional por castração.

Art. 3º. À ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR será vedada a transferência parcial ou total do domínio sobre o bem recebido em doação, assim como a respectiva oferta em penhora.

§ 1º. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, o bem recebido, descrito no art. 1º desta Lei, será destinado à entidade designada no respectivo Estatuto, com fins idênticos ou semelhantes, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º. Não existindo no Município de Campo Bom instituição nas condições indicadas no § 1º deste art. 3º, o bem objeto da doação será devolvido ao Município de Campo Bom, com perdimento, pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, de todas as benfeitorias acaso implantadas, sem direito indenizatório e/ou de retenção, seja da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR e/ou de terceiros acaso no local estabelecidos por qualquer título.

§ 3º. No caso de desapropriação do bem doado, ou de sua alienação em favor de terceiros por ordem judicial, o produto da venda deverá converter-se em outros bens, sobre os quais então incidirão os encargos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR arcará com todas as despesas de escrituração e registro dos atos referidos neste Diploma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.